

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 88/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 38/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE DESPESA: 11238/2021 (STMA), 11376/2021 (SAS), 11207/2021 (SAÚDE), 12505/2021 (ADM), 10887/2021(OBRAS) e 14016/2021(GABINETE).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21944/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 38/2022

COTAÇÃO 296/2022

ABERTURA: 03/03/2022

HORÁRIO: 13h30min

O Prefeito de Xangri-Lá, Sr. Celso Bassani Barbosa, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante o Pregoeiro designado pela **Portaria 11723/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pelas seguintes Leis Federais: **Lei 10.520/02**, **Lei 8.666/93 (e alterações posteriores)**, **Lei Complementar 123/06** e **Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, bem como pelos seguintes atos normativos municipais: **Lei 1.234/09 (regulamentada pelo Decreto Municipal 132/09)**, pelo **Decreto 426/14 (registro de preços)** e **Decreto 14/2021**, que regulamenta a modalidade de Pregão no Município de Xangri-Lá, destinado a **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA CONserto DE PNEUS PARA AS SECRETARIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

1 LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, dia **03 de março de 2022, com início às 13h30min horas**, horário de Brasília/DF.

1.2 O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades providas do andamento do referido pregão.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do Portal descrito no item “1.1”, até **uma hora antes da abertura do pregão.**

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, às 16 horas, independentemente de nova comunicação.

2 OBJETO

2.1 Contratação futura de empresa para **CONserto DE PNEUS PARA AS SECRETARIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme especificações mínimas constantes no ANEXO II (RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO).

2.2 A estimativa demandada para este Registro de Preços é de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

3 PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do pregão, a licitante deverá credenciar-se no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

acesso ao sistema eletrônico.

4.3 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou **ao Município de Xangri-Lá**, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 O envio das propostas se dará exclusivamente por meio eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital, até o horário especificado no item “1.3” do presente instrumento.

5.2 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 NA PROPOSTA DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:

5.4.1 O preço de cada um dos itens licitados deverá atender o tipo de licitação descrito no preâmbulo do edital, em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais.

5.4.2 Marca, modelo e especificação detalhada do objeto licitado, consoante às exigências editalícias, quando for o caso.

5.4.3 Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

5.4.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

6 ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

7 FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo tipo de licitação descrito no preâmbulo, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.8.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.2 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9 HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.

d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (de tributos gerais) da jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante.

i) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

j) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.

k) Declaração de menores conforme disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, e no Art. 27, V da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, no qual será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Instantânea} = \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 0,05;}$$

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

Grau de Solvência = $\frac{AT}{PC+PNC}$ = Índice mínimo: 1,00

No qual:

AC = ATIVO CIRCULANTE
AD = ATIVO DISPONÍVEL
AP = ATIVO PERMANENTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL
PC = PASSIVO CIRCULANTE
PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE
PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.2 Os documentos exigidos para a habilitação deverão estar assinados preferencialmente de forma digital e serão pré-requisito para que o proponente consiga cadastrar sua proposta no Portal de Compras Públicas.

9.3 A critério da Comissão de Pregão, poderá ser solicitado que os documentos assinados manualmente estejam acompanhados de cópia autenticada de um documento de identidade do responsável, bem como do ato constitutivo e da procuração, se for o caso, a fim de conferência das assinaturas.

9.4 A proposta ajustada ao lance vencedor deverá ser anexada, acompanhada de planilha de custos (quando houver), ao Portal de Compras Públicas no prazo de um dia após o encerramento do certame.

9.5 A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

9.6 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM “9” DESTA EDITAL DEVERÃO POSSUIR PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME.

10 DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Executivo Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, desde que se comprometa a vender o item pelo valor lícitado.

10.2 Ao licitante vencedor de um determinado item, fica assegurada a preferência de fornecimento (em igualdade de condições com os demais licitantes participantes em futuros certames) enquanto não se esgotar a quantidade demandada no registro de preços, e respeitada a legislação relativa às licitações.

10.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.4 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10.5 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado das mesmas condições do registro e definido um novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo Executivo Municipal para negociação do valor registrado em Ata.

10.6 O Órgão Gerenciador do Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no Art. 15, V da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

10.7 O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

10.8 Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site do Executivo Municipal no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas via Portal de Compras Públicas.

11 IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico. **NÃO SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL.**

11.2 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

11.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário exclusivo disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

12.2 A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.3 A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo for aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

12.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por correio ou entregues pessoalmente.

12.8 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL OFERTADO

14.1 As propostas de preços devem, preferencialmente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

14.1.1 Digitadas, em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

14.1.2 Os preços deverão vir com DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA.

14.1.3 Conter a especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido e também apresentar:

a) declaração com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato.

b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

c) Dados do favorecido para pagamento:

c.1) BANCO, Nº DO BANCO e AGÊNCIA

c.2) Nº CONTA CORRENTE

c.3) NOME DO FAVORECIDO

c.4) CPF/CNPJ

14.2 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

14.3 A entrega da proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

15 RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

a) Prestar o serviço contratado conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços.

b) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Adjudicatária.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

16 DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação da ata do registro de preços.

16.2 O cancelamento do registro de preços do licitante vencedor ocorrerá nas hipóteses e condições que seguem:

- a) recusar-se a prestar o serviço ou fornecer o objeto licitado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital.
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem na entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas à prestação do serviço.
- c) falir ou dissolver-se.
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

17 GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 05% (cinco) por cento do valor total do contrato.

17.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

18 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada, através dos servidores: Sebastião Prudencio, lotado na Secretaria de Saúde; Elisa Fernandes, lotada na Secretaria de Assistência Social; Fabiano Ferreira, lotado no Gabinete do Prefeito; Valmocir Ries, lotado na Secretaria de Obras; Robson Gomes e Cristiano Gonsalves, ambos lotados na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente; Rosinaldo Moisés Serafim, lotado na Secretaria de Educação e Cultura e Luis Leandro Ortis Bica, lotado na Secretaria de Administração.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Em caso de **atraso injustificado na prestação do serviço**, sujeitar-se-á, a licitante vencedora, à **multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês** sobre o valor da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.

19.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- b) **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração.
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.4 Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.5 A sanção de advertência supra mencionada, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos objetos.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

19.6 A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria contratante.

20 RESCISÃO

20.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias, como segue:

010601 – TURISMO

04.122.0001.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.30.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MOVEIS

010401 – EDUCAÇÃO

12.365.0006.2088.0000 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

010501 – OBRAS

04.122.0001.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

010701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0001.2075.0000 – RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

010301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0001.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

010802 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012.2098.0000 – ESF- ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ACS

3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

010802 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0013.2113.0000 – SAMU/SALVAR

3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

010802 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0014.2103.0000 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

010802 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0001.2059.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

010201 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0001.2003.0000- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

23 PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretária.

23.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

23.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

23.4 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período.

24 CONTRATAÇÃO

24.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação da respectiva Secretaria, para assinatura contrato, quando for o caso.

24.2 É facultado ao Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

24.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

25 DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.2 A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

25.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

25.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Xangri-Lá.

25.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.6 O Executivo Municipal, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

25.7 O Município de Xangri-Lá reserva-se no direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

25.8 Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site do Executivo Municipal: www.xangrila.rs.gov.br ou no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas via Portal de Compras Públicas

25.9 Todos os atos referentes ao presente processo licitatório deverão ser acompanhados junto ao Portal Cidade Compras: www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.10 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- b) ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO;
- c) ANEXO III – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO.

Xangri-Lá, 15 de fevereiro de 2022.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito